



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 47/2010

**Processo Administrativo nº 09/10/39.658**

**Interessado:** SME - Secretaria Municipal de Educação.

**Objeto do Convênio:** Execução de Programas complementares de **Educação Especial** a serem desenvolvidos pela Entidade conforme Projeto Sócio-Pedagógico e em consonância com as diretrizes da SME.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, doravante simplesmente denominado SME (Secretaria Municipal de Educação), devidamente representado neste ato e, de outro, a Entidade **CASA DOS MENORES DE CAMPINAS** doravante denominada ENTIDADE, reconhecida como Órgão de Utilidade Pública Municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ./MF sob nº 46.045.365/0001-33, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – sob o nº 030 e no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS sob o nº 19 com sede na Estrada Velha de Indaiatuba, km 16,5 Jardim São Domingos - CEP 13.054-230, Campinas, representada por seu Presidente Philip Brian Smith, portador da cédula de identidade de estrangeiro sob nº V133655-X, inscrito no C.P.F. /M.F. sob n.º 188.079.248-62, tem certo e ajustado, de acordo com as disposições Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e da Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 – LDBN -, conforme as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira com o repasse de recursos da dotação orçamentária para execução de PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela ENTIDADE nele localizada, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças e adolescentes abrigados proporcionando alternativas de atendimento, conforme as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

necessidades de cada um, em consonância com a Política Pública da SME no Paradigma de Educação Inclusiva no contexto do atendimento do abrigo domiciliar.

### **1.1.1. Atendimento Domiciliar - Abrigo**

Oferece abrigo e proteção, por tempo limitado, a crianças e adolescentes com ou sem deficiência abandonados, perdidos, negligenciados pelos seus familiares ou responsáveis, vitimizados por abuso e violência, dentre outras situações, através de encaminhamento do poder judiciário;

É uma unidade com características residenciais, que atende crianças e adolescentes com e sem deficiências, mantendo-os em atividade na comunidade (educação, esporte, cultura e lazer), e cuidando da preservação dos seus vínculos familiares.

Considerando ainda:

que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante atenção especial à família, à criança e ao adolescente, como especificam os Artigos 203, 226 e 227;

que a Lei n.º 8742 de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - garante o direito de cidadania, assegurando a participação a todos que dela necessitam, através de seus Artigos 1º, 2º, 4º e 5º, (inciso II);

Na Resolução CMDCA nº 04/98,

Resolução Nº 27/03 de 16 /07/2003-Regulamenta os Programas de Abrigamento no Município de Campinas e o Processo de Adequação dos Abrigos aos Princípios Legais das Medidas de Proteção de Caráter Provisório e Excepcional

Artigo 5º - Todo abrigo deverá desenvolver um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma rede de proteção, garantindo a intersetorialidade e a interdisciplinaridade entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social, onde se lê \*que todo abrigo deverá desenvolver ainda um conjunto articulado de ações voltadas à inclusão e participação de crianças e adolescentes e suas famílias em uma rede de proteção:

I - garantindo a intersetorialidade e a interdisciplinaridade entre os programas de saúde, educação, arte, cultura e lazer, habitação e assistência social.

**1.1.2.** O repasse de recursos, objeto desse convênio, deverá ser aplicado pela ENTIDADE para o desenvolvimento do trabalho conforme dispõe a LDBN nº 9.394/96, arts. 70 e 71 e a Lei Municipal 10.869 de 29/06/01 e a Lei Municipal 11.279 de 19/06/02, regulamentadas pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Decreto Municipal 13.673 de 26/07/01, alterada pela Lei Municipal 13.642 de 24/07/09, vedada a aquisição de bens permanentes e também as seguintes despesas:

### 1.2. É VEDADA A APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA DESPESAS COMO:

#### 1 – PESSOAL

Pagamento de profissionais da área administrativa e da área de apoio, **exceto** assistente administrativo, servente, guarda, cozinheira e auxiliar de serviços gerais.

#### 2 - ENCARGOS E/OU BENEFÍCIOS TRABALHISTAS

- a) PIS;
- b) Seguro de vida;
- c) Contribuições a Entidades de Classe;
- d) Insalubridade.

#### 3 - CONSUMO

- a) Aquisição de gêneros alimentícios, incluindo guloseimas, lanches, refeições e contratação de serviço de buffet;
- b) Calculadora de bolso;
- c) Aquisição de brinquedos ou jogos em desacordo com o objetivo do Projeto Sócio Pedagógico de atendimento às crianças e adolescentes, assim como à sua faixa etária;
- d) Estabilizador;
- e) Materiais de escritório para uso na área administrativa da ENTIDADE;
- f) Materiais próprios para criadouro e alimentação de animais de qualquer espécie;
- g) Itens característicos para decoração de ambientes e recintos da ENTIDADE;
- h) Despesa de qualquer espécie que caracterize auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- i) Multa de qualquer espécie, incluindo aquelas por atraso de pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- j) Transferência de recursos financeiros, a qualquer título, a terceiros;
- k) Aquisição de ferramentas e materiais de artesanato de qualquer espécie;
- l) Aquisição de bens permanentes, tais como: mesa, cadeira, carteiras, armários, quadro de avisos, quadro branco, equipamentos áudio visuais, estabilizador, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos, playground, gangorras, caixas/piscinas de areia, brinquedos e outros bens de material resistente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

### 4 - SERVIÇOS E OUTROS

- a) Infra-estrutura como construções, ampliações e reformas de prédios ou salas, assim como aquisição de materiais de construção, elétricos e hidráulicos;
- b) Pagamento de juros, taxas e tarifas de qualquer natureza ;
- c) Aquisição de medalhas, prêmios, flores, presentes e outros itens que se constituam em benefício individual;
- d) Aquisição ou confecção de uniformes, camisetas e vestuário em geral que se constituam em benefício individual;
- e) Aquisição ou confecção de impressos em geral;
- f) Pagamento de gás de cozinha, de materiais e serviços de manutenção de veículos, de combustíveis, de transporte para desenvolver ações administrativas ou pedagógicas, serviço de táxi, pedágio e estacionamento;
- g) Pagamento de água, luz, telefone e aluguéis;
- h) Plastificação, encadernação e serviços contábeis sejam estes prestados por contador ou por escritório de contabilidade;
- i) Pagamento, de qualquer título, a servidores da Administração Pública, Estadual e Municipal;
- j) Pagamento, a qualquer título aos membros da direção da ENTIDADE e a pessoas que possuam grau de parentesco com membros da diretoria da ENTIDADE, sejam estes contratados ou prestadores de serviço autônomo;
- k) Contratação de empresa de propriedade de membros da diretoria da ENTIDADE ou ainda, de propriedade de pessoas que possuam grau de parentesco com estes.

### SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 2. Os recursos financeiros repassados à entidade poderão ser utilizados para as despesas relacionadas a seguir:

#### 1 – PESSOAL

Pagamento de profissionais da educação, habilitados para dar atendimento as crianças e adolescentes a saber: professor, orientador pedagógico, diretor pedagógico, pedagogo (que exerça função de orientador curricular), psicopedagogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social, monitor ou instrutor técnico de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

atividades específicas, servente, guarda, cozinheira, auxiliar de cozinha, assistente administrativo e auxiliar de serviços gerais.

### 2 – ENCARGOS

Pagamentos devidamente comprovados através de documentos fiscais, de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e benefícios relacionados a seguir:

- a) 13º salário, férias, 1/3 de férias, descanso semanal remunerado, aviso prévio, rescisão contratual no que se refere a salários e férias devidos;
- b) IRRF, INSS e FGTS;
- c) Hora-extra;
- d) Adicional por tempo de serviço, biênio, anuênio;
- e) Vale transporte.
- f) Auxílio creche.

### 3 - CONSUMO

Aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da ENTIDADE, tais como:

- a) Material de higiene e limpeza, material de papelaria/escritório destinado às crianças e adolescentes, filmes para máquina fotográfica, cartucho/fitas para impressora e toner para máquina copiadora;
- b) Materiais pedagógicos tais como: discos, cd's, cd-rom's, dvd's, fitas de vídeo, filmes, livros, bonecos didáticos, fantasias e outros materiais pedagógicos destinados às crianças e adolescentes;
- c) Aquisição de brinquedos e jogos educativos adequados à faixa etária, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- d) Material esportivo e coletes para jogos voltados à área de educação física, para uso coletivo das crianças e adolescentes, EXCETO aqueles considerados PERMANENTES;
- e) Aquisição de espelhos de qualquer tamanho, com ou sem moldura;
- f) Aquisição de tecidos para confecção de material pedagógico, de fantasias, de cortinas para sala de aula, de toalhas para recinto dos alunos e para mesas de refeitório e outros que se destinem ao bem estar das crianças e adolescentes;
- g) Aquisição de tapetes, colchões, colchonetes, lençóis, edredom, cobertor, toalhas de rosto, toalhas de banho, panos de copa, toalhas de mesa, cortinas, capas para colchão e colchonete destinado às crianças e adolescentes.

L



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

### 4 - TARIFAS E SERVIÇOS

Pagamento de tarifas e serviços necessários ao funcionamento da entidade, tais como:

- a) Serviços de fotocópias, de correios e de revelação de fotografias;
- b) Assinatura de revista que sirvam de subsídio para a área pedagógica;
- c) Manutenção de máquina de lavar, secar, fogão, geladeira, freezer, coifa e recarga de extintores;
- d) Manutenção de equipamentos de caráter pedagógico que sirvam diretamente às crianças e adolescentes como: gravador, televisão, som, vídeo cassete, dvd, mimeógrafo, máquina copiadora, computador, impressora, playground e mobiliários de uso das crianças e adolescentes;
- e) Realização ou participação em cursos, seminários e congressos de curta duração (30 horas) destinados aos profissionais de educação, cujos conteúdos correspondam ao aprofundamento do projeto pedagógico da ENTIDADE ou à implantação de novos programas curriculares, com a devida comprovação de participação;
- f) Passeios vinculados às atividades educativas (exclusivamente despesa com transporte de crianças e adolescentes, devidamente regularizado e efetuado por empresa habilitada) e ingressos;
- g) Aquisição de brinquedos educativos confeccionados artesanalmente, EXCETO aqueles com características de bem PERMANENTE.

2.2. Conforme a Constituição Federal e a LDBN em seus artigos nº 58, 59 e 60, instituições especializadas são aquelas com atuação exclusiva em educação especial “para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público”, não substituindo o direito à educação oferecida em classe comum do ensino regular de acordo com o Estatuto da Criança e Adolescente – Lei 8.069/90, a Entidade deverá desenvolver suas ações em conformidade com o estabelecido no Projeto Pedagógico apresentado e cujas metas passam a ser parte integrante deste Termo de Convênio.

### TERCEIRA - DO VALOR DOS RECURSOS

3.1. Para a concretização dos objetivos do presente convênio, a SME (Secretaria Municipal de Educação), fará o repasse trimestral, sendo o primeiro no início da vigência e os demais no quinto dia útil do mês subsequente a cada trimestre de referência, dos recursos financeiros oriundos da dotação orçamentária correspondente ao exercício do ano de 2010, cujo montante



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

será calculado pelo trabalho realizado, no paradigma da educação inclusiva levando em consideração os seguintes critérios:

### 3.1.1. Critérios:

Com a inclusão das crianças e adolescentes abrigados na rede regular de ensino, levando em conta:

- a) o trabalho da entidade em relação a apoio a escola regular, com ações de co-educação acompanhando a vida escolar da criança e adolescente e se necessário garantir o encaminhamento dos mesmos para atendimentos especializados;
- b) Garantia da continuidade escolar;
- c) Promoção da integração através do pedagogo, entre escola e abrigo fortalecendo as relações (visitas, reuniões periódicas, participação efetiva, momentos formativos e informativos);
- d) Esclarecimento às famílias dos direitos das pessoas com e sem deficiência nos serviços oferecidos na rede de atendimento, nas áreas da educação, saúde, transporte entre outros;
- e) Deverão manter uma equipe de profissionais que garantam a qualidade do atendimento de acordo com os princípios definidos no Art. 92 do ECA;
- f) Através do pedagogo, garantir o acompanhamento e a formação do recurso humano, buscando mecanismos que viabilizem a participação de todos;
- g) Coordenação pedagógica realizada por profissional habilitado na área da educação;
- h) Promoção de cursos de educação continuada para capacitação de toda sua equipe de trabalho, estendendo-os aos seus dirigentes;
- i) Uso adequado dos recursos tecnológicos de mídia e multimídia respeitando-se as faixas etárias.

3.1.2. O Plano de Aplicação de Recursos – Anual (Anexo I), parte integrante do Termo de Convênio, foi elaborado e apresentado pela Entidade, com despesas regulamentadas conforme Cláusula Segunda.

3.1.3. Os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), à ENTIDADE, em função deste Termo de Convênio serão depositados em contas exclusivas para movimentação dos recursos destinados a execução do objeto deste Termo.

*L*





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**3.1.4.** A ENTIDADE receberá o montante de R\$ 61.282,50 (Sessenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) em parcelas trimestrais

**3.1.5.** Durante o prazo de vigência do termo de convênio, eventual saldo de recursos poderá ser acumulado à parcela subsequente para execução do objeto.

### QUARTA - OBRIGAÇÕES SME

**4.1.** Compete a **SME**:

- a) Organizar a rede de atendimento educacional prestado pela Entidade e pelo serviço Público;
- b) Proceder, por intermédio da Coordenadoria de Educação Básica - Departamento Pedagógico da SME, o acompanhamento e avaliação do atendimento realizado pela Entidade na Visão Inclusiva e co-educação;
- c) Transferir à ENTIDADE, nos valores e datas estipulados, os recursos de que trata a Cláusula Terceira, desde que devidamente comprovada a aplicação dos respectivos recursos no atendimento realizado pela ENTIDADE;
- d) Rever, alterar, suspender temporariamente ou cancelar o repasse de recursos nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas, tiver a prestação de contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou ainda, descumprir o previsto no Projeto Pedagógico;
- e) Receber e analisar as prestações de contas, por intermédio do Departamento Financeiro, apresentadas mensalmente pela ENTIDADE;
- f) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando as cláusulas deste Termo de Convênio e as metas previstas no Projeto Pedagógico apresentado em consonância com a Política Pública de Educação Especial da SME (Secretaria Municipal de Educação) e diretrizes para o Projeto Pedagógico em Abrigos do CMDCA.
- g) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.
- h) Emitir parecer conclusivo elaborado nos termos do artigo 370 da Instrução Normativa nº 02/08 das disposições Finais do Tribunal de Contas.

### QUINTA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

**5.1.** Compete à ENTIDADE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- a) Executar o programa de educação especial nos termos da Cláusula primeira e segunda;
- b) Convergir esforços e utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o Projeto Pedagógico;
- c) Matricular as crianças e adolescentes na rede regular e acompanhar seu rendimento e frequência, mantendo atualizados prontuários, registro de frequência das escolas na entidade, contendo relação nominal de todos atendidos;
- d) Apresentar bimestralmente à Coordenadoria de Educação Básica o controle dos atendimentos realizados com as crianças e adolescentes. O controle será feito de fevereiro á dezembro do corrente ano;
- e) Informar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio da Coordenadoria de Educação Básica, as ausências das crianças e adolescentes para controle e preenchimento das vagas quando for necessária;
- f) Prestar a SME (Secretaria Municipal de Educação), todas as informações referentes aos indicadores de resultados relevantes à avaliação da execução do objeto do presente Termo de Convênio;
- g) Aplicar, integralmente, os recursos transferidos pela SME (Secretaria Municipal de Educação), no atendimento objeto do presente Termo de Convênio, observando a destinação especificada na Cláusula Terceira;
- h) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), até o décimo dia útil de cada mês a prestação de contas dos recursos recebidos;
- i) Regularizar as pendências apontadas pelo Departamento Financeiro e pelo Departamento Pedagógico no prazo de 10 (dez) dias;
- j) Submeter-se à penalidade de retenção, alteração ou suspensão das parcelas subsequentes até sua regularização, quando constatadas quaisquer irregularidades;
- k) Obrigar-se a devolver o saldo à municipalidade, na finalização deste termo de convênio em caso de não utilização da totalidade dos recursos **ou na utilização indevida**;
- l) Aplicar os saldos do convênio enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes.
- m) Utilizar os eventuais rendimentos de aplicação financeira no atendimento do objeto do referido termo de convênio ou devolvê-los à municipalidade;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- n) Apresentar, ao final da vigência do convênio, juntamente com a prestação de contas do último desembolso, um relatório geral das atividades;
- o) Recrutar e manter profissionais com grau de instrução compatível com a função desempenhada, necessária a execução ao desenvolvimento do trabalho proposto pela entidade, com habilitação mínima exigida pela LDBN no caso dos pedagogos de educação especial e técnicos;
- p) Elaborar e executar o Projeto Sócio - Pedagógico, respeitando as diretrizes legais e orientações da SME;
- q) Enviar a SME (Secretaria Municipal de Educação), por meio Coordenadoria de Educação Básica, na vigência do presente , o relatório do trabalho desenvolvido junto às crianças e adolescentes e adolescentes no processo inclusivo sempre que solicitado;
- r) Informar as famílias dos direitos constitucionais que rezam em favor de seus filhos ou tutelados com ou sem deficiência, na questão escolar de direito da criança, e da responsabilidade da família em cumprir esta determinação;
- s) Justificar quando não houver encaminhamento para matrículas novas ou rematrículas de crianças e adolescentes à rede regular de ensino, em função da falta de vagas ou outro motivo relevante;
- t) Assegurar atendimento qualificado correspondente à modalidade proposta para o seu público alvo, por meio de projeto pedagógico que venha ao encontro das necessidades dos usuários, bem como das crianças e adolescentes, conforme estabelecido na Lei nº 9.394/96 (LDBN), Lei nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, na resolução 006/01 do CMDCA;
- u) Garantir a manutenção dos vínculos da equipe da ENTIDADE junto aos familiares, nas decisões referentes ao trabalho realizado com seus filhos e ou tutelados, na qualidade do trabalho a ser realizado;
- v) Assegurar a presença de um Pedagogo a fim de que oriente a equipe de trabalho, planejando projetos e programas pedagógicos, proporcionando desenvolvimento integral à criança e adolescente de acordo com cada faixa etária;
- w) Atender a demanda do Município de Campinas conforme disponibilidade de vagas;
- x) A elaboração da proposta de trabalho deve resultar de um processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, funcionários, famílias sempre que possível, de acordo com a Política Nacional da Educação e ECA;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- y) Garantir a participação dos integrantes da ENTIDADE, dos familiares e comunidade nas decisões referentes à aplicação dos recursos recebidos, bem como na execução do projeto pedagógico apresentado;
- z) Informar à comunidade local a existência da convênio com a Prefeitura Municipal de Campinas, através de meios de comunicação visual permanente e de grande visibilidade;

### SEXTA – DA COMUNICAÇÃO

6.1. A **ENTIDADE** comunicará, por escrito e imediatamente, à Secretaria Municipal de Educação, todo e qualquer fato que considerar relevante e que venha, ou possa vir, a interferir no presente Termo de Convênio.

### SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O presente convênio vigorará a partir de 02/03/2010 até 31/01/2011, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos.

7.1.1. O presente convênio poderá ser denunciado por acordo entre os partícipes ou, unilateralmente, no caso de infração de qualquer de suas cláusulas. A denúncia operará os efeitos trinta dias após a notificação extrajudicial, que poderá ser encaminhada por correspondência com aviso de recebimento, mediante recibo ou por qualquer meio que comprove o inequívoco recebimento da notificação pela ENTIDADE.

### OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A **ENTIDADE** deverá apresentar a prestação de contas **mensalmente**, até o décimo dia útil de cada mês, composta dos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento dirigido ao Prefeito Municipal
- b) Demonstrativo de execução físico-financeira dos recursos repassados, conforme modelo a ser fornecido pela SME;
- c) Cópia do extrato bancário da conta corrente específica para movimentação dos recursos e cópia de extrato de aplicação financeira, caso tenha ocorrido;
- d) Documentos originais, e suas respectivas cópias, das despesas discriminadas no demonstrativo de execução físico-financeira;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

- e) Justificativa formal para esclarecimento de eventuais situações contrárias ao exposto neste Termo de Convênio que venham a ocorrer e possam gerar dúvidas na análise das contas;
- f) Conciliação Bancária;
- g) Comprovante de depósito para a SME de eventual saldo não utilizado quando do encerramento do prazo de execução do Termo de Convênio, em conta bancária específica a ser indicada pela SME.

8.1.1. A Conveniada deverá apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas.

### **NONA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO DO CONVÊNIO**

9.1. Compete a **ENTIDADE E A SME:**

- a) A SME fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos servidores dos departamentos Financeiro e Pedagógico.

**Departamento Financeiro** através de sua Coordenadoria Setorial de Administração e Gerenciamento de Convênios, tendo atualmente como coordenador o Sr. José Ricardo Rodrigues;

**Departamento Pedagógico** através de sua Coordenadoria de Educação Básica, tendo atualmente como representante a Sra. Maria Ivone Pares Aranha Roque.

A Entidade fará o acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, através dos responsáveis pelas áreas Financeira e Pedagógica.

**Área Financeira:** Marlete Marisia Dias Squarisi Roque

**Área Pedagógica:** Conceição Maria Moreira Silva

- b) No caso de alteração dos responsáveis pelo acompanhamento e gerenciamento contínuo deste Convênio, as partes se obrigam a comunicarem entre si, bem como documentarem a referida alteração no protocolado correspondente.

### **DÉCIMA – DO REPASSE**

10.1. O repasse dos recursos será suspenso temporariamente ou cancelado nos casos em que a ENTIDADE não apresentar a prestação de contas no prazo determinado, tiver a prestação de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

contas rejeitada, utilizar os recursos em desacordo com os critérios estabelecidos ou descumprir o previsto no Projeto Pedagógico apresentado.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

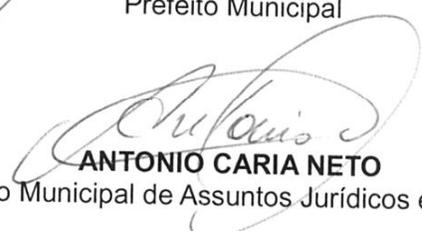
11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 01 de março de 2.010



**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal



**ANTÔNIO CARIA NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício



**JOSÉ TADEU JORGE**  
Secretário Municipal de Educação

**CASA DOS MENORES DE CAMPINAS**

Presidente: Philip Brian Smith

RG: RNE V133655-X

CPF: 188.079.248-62



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo** nº 09/10/39.658

**Conveniada:** CASA DOS MENORES DE CAMPINAS

**Termo de Convênio** nº /47

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

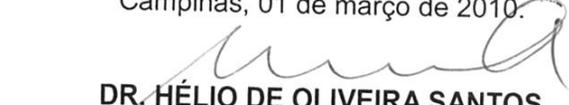
**Convenente:** Município de Campinas

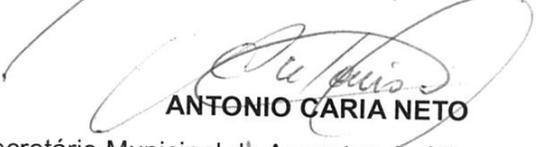
**Objeto:** O presente convênio tem por objeto, mediante a conjugação de esforços mútuos entre os partícipes, a cooperação financeira com o repasse de recursos da dotação orçamentária para execução de PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL apoiados pela SME (Secretaria Municipal de Educação) a serem desenvolvidos pela ENTIDADE nele localizada, conforme os recursos educacionais e estratégias de apoio, colocadas à disposição das crianças e adolescentes abrigados proporcionando alternativas de atendimento, conforme as necessidades de cada um, em consonância com a Política Pública da SME no Paradigma de Educação Inclusiva no contexto do atendimento do abrigo domiciliar.

Na qualidade de **CONVENENTE** e **CONVENIADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 01 de março de 2010.

  
**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**ANTONIO CÁRIA NETO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício

  
**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação

  
**CASA DOS MENORES DE CAMPINAS**

Presidente: Philip Brian Smith

RG: RNE V133655-X

CPF: 188.079.248-62